



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÙBLICA N° 02/2025

### **"Educação de Jovens, Adultos e Idosos na rede municipal de ensino em Maceió: infraestrutura escolar, transporte e carência de docentes"**

**Ref.: PA - PPB - 1.11.001.000422/2024-11 (PRDC/MPF); PA nº 09.2024.00001434-0  
(SAJ MP/AL); e PTC n. 080/2024 (DPE/AL)**

O **MINISTÉRIO PÙBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, o **MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pela Promotora de Justiça signatária, a **DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Defensor Público signatário e o **MINISTÉRIO PÙBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho signatária, com arrimo no arts. 129, inciso II, e 134 da Constituição Federal, no art. 1º, §1º e no art. 32 da Lei nº 9.784/99, no art. 5º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93, e considerando a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Pùblico da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº 82/2012 do CNMP, as audiências são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Pùblico no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral";

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pùblica é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma

integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos sobre o qual se edifica a República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CF/88); e que, conforme o art. 6º da Constituição Federal, a educação é um dos direitos fundamentais sociais;

**CONSIDERANDO** que a educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, é um direito de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade, com vistas a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o art. 206 da Constituição Federal, em seu inciso I, estabelece que um dos princípios do ensino é a igualdade de acesso e permanência na escola, e que o art. 208, VII, do texto constitucional preleciona que deve ser garantido o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), que estabelece como dever do Estado a garantia de acesso a material didático, alimentação, assistência à saúde e transporte; e a divisão da competência administrativa estabelecida na Lei nº 9.394/96, que determina que caberá à cada esfera da federação o dever de assegurar o acesso ao transporte escolar dos educandos;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), criado através da Lei nº 10.880/2004, o Programa Caminho da Escola, criado em 2007, para a aquisição de veículos novos para o transporte de estudantes, e o Programa Caminho da Escola são políticas de assistência financeira a estados e municípios voltados ao transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2023, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, no ano de 2023, havia 9,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade não alfabetizadas;

**CONSIDERANDO** os índices de analfabetismo no Brasil, notadamente entre brasileiros com 15 (anos) ou mais de idade e a institucionalização do Programa Brasil Alfabetizado, em atenção à previsão contida no art. 4º, da LDB, que tem como objetivos fundamentais: I - contribuir para a universalização da alfabetização de jovens, adultos e idosos; II - fortalecer as políticas públicas locais de educação de jovens e adultos; III - apoiar a continuidade dos estudos pelos egressos do programa; IV - promover a articulação entre o programa e a política de educação de jovens e adultos; e V - fortalecer a intersetorialidade e a atuação em rede das políticas públicas voltadas para a garantia do direito à educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituiu o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, que tem o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos, em cursos presenciais, e é financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e desenvolvido em articulação com estados e

municípios para ampliação do acesso à educação básica;

**CONSIDERANDO** que, conforme dados do IBGE, a taxa de analfabetismo em Alagoas atingiu 17,7% da população com 15 anos ou mais em 2022, posicionando o Estado entre os de piores índices, e que Maceió figura entre as cidades com mais de quinhentos mil habitantes que concentram elevados números de analfabetos;

**CONSIDERANDO** a necessária correlação entre a democratização do acesso ao ensino e a disponibilização de transporte escolar de maneira plena e efetiva, enquanto política educacional essencial para o rendimento dos educandos e a taxa de permanência escolar, bem como para garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, notadamente para os estudantes jovens, adultos e idosos;

**CONSIDERANDO** os dados de apuração coletados em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, no auditório da Procuradoria da República em Alagoas, com mesa coordenada por Alexandra Beurlen, Promotora de Justiça, Isaac Souto, Defensor Público Estadual, Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins, Procurador Regional dos Direitos dos Cidadãos, Juliano Brito, Presidente do Conselho Municipal de Educação e Pedro Lopes, estudante de EJAI;

**CONSIDERANDO** que, entre os relatos repassados ao longo da reunião realizada no dia 24 de março de 2025, foi registrada a conduta do município de Maceió de disponibilizar quantitativo inferior de transporte escolar para o atendimento da comunidade escolar, inclusive para os estudantes vinculados à Educação para Jovens, Adultos e Idosos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as informações compartilhadas em reunião realizada no dia 24 de março de 2025, o número insuficiente de transporte escolar do município de Maceió estaria ocasionando o aumento na quantidade de rotas acolhidas pelos ônibus e vans escolares e gerando atraso dos estudantes da educação regular e do EJAI, contribuindo para o aumento da evasão escolar;

**CONSIDERANDO** que a insuficiência de transporte escolar no município de Maceió impede o acesso democratizado dos estudantes vinculados à rede pública municipal, inclusive do ponto de vista socioeconômico, diante dos requisitos para a permanência no Programa Bolsa Família, notadamente a necessidade de frequência mínima de 85%;

**CONSIDERANDO** o Procedimento nº 1.11.001.000422/2024-11, autuado no âmbito do Ministério Público Federal, do Procedimento nº 09.2024.00001434-0, instaurado no Ministério Público Estadual e o Procedimento nº 080/2024, em andamento na Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que tratam, dentre outros assuntos, no acompanhamento das políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** o Procedimento nº 000732.2024.19.000/1-08, em andamento no Ministério Público do Trabalho, que visa a acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 0000224-24.2024.5.19.0007, que tem por objetivo a implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, consistindo a garantia do direito ao acesso à educação, a elevação da taxa de escolaridade e a adoção de medidas que visem a mitigar a evasão escolar premissas estruturantes da política pública voltada à proteção dos direitos de adolescentes,

notadamente o direito ao não trabalho precoce;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o debate acerca das medidas para efetivação da garantia do direito à educação no município de Maceió/AL, notadamente quanto à democratização do transporte escolar;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e o Ministério Público do Trabalho promoverão a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o tema: **"Educação de Jovens, Adultos e Idosos na rede municipal de ensino em Maceió: infraestrutura escolar, transporte e política de pessoal"**, no dia 24 de abril de 2025, com início previsto para às 19h do horário de Brasília, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, localizado na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, CEP: 57055-903, Maceió-AL;

Como disciplina da audiência pública, ficam definidas as seguintes diretrizes:

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios e informações acerca dos principais problemas e dificuldades enfrentados para a permanência dos discentes vinculados ao Ensino de Jovens, Adultos e Idosos do município de Maceió, mais especificamente sobre os temas da infraestrutura escolar, do transporte e da carência de docentes.

Art. 2º. Caberá ao Procurador da República, à Promotora de Justiça e ao Defensor Público Estadual, signatários deste edital, a condução dos debates, nos termos aqui definidos.

§1º. São prerrogativas dos Presidentes da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que a assistam;

II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;

VII – alongar o tempo das manifestações, quando considere necessário ou útil;

VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência;

IX – resolver os casos omissos.

## **TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

### **CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º. A participação na audiência pública será garantida mediante inscrição prévia por meio do endereço eletrônico <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>, com o seguinte assunto: “Participação da Audiência Pública Democratização do Acesso à Educação no município de Maceió/AL”, até às 18h do dia 22 de abril de 2025.

§1º. No ato de inscrição, deverão ser informados nome completo, documento de identidade, entidade ou órgão público eventualmente vinculados e **se deseja manifestar-se oralmente nos debates**.

§2º. A participação na audiência pública será limitada à capacidade física do local designado, sendo garantida de acordo com a ordem de inscrição.

§3º. Excepcionalmente, poderá ser admitido o ingresso de participantes não inscritos, no momento da realização da audiência pública, caso haja vagas disponíveis, de acordo com a capacidade física do local designado.

Art. 4º. Os integrantes de entidades ou órgãos ligados às pautas da educação escolar que tenham sido formalmente convidadas pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública Estadual terão assento garantido no auditório onde ocorrerá a audiência física, devendo confirmar sua presença por e-mail até o dia 22 de abril de 2025.

### **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

Art. 5º. A audiência pública objeto deste edital será realizada no dia 24 de abril de 2025, com início previsto para às 19h do horário de Brasília, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, localizado na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, CEP: 57055-903, Maceió-AL

Art. 6º. A audiência pública será realizada por meio de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados, bem como exposição de slides e vídeos, os quais deverão ser encaminhados ao MPF para juntada aos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.11.001.000422/2024-11 por meio do endereço eletrônico <pral-arapiraca-

04oficio@mpf.mp.br> até as 18h do dia 22 de abril de 2025..

Art. 7º. Após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, a presidência da sessão abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 8º. Podem participar da audiência pública representantes das entidades e dos órgãos públicos convidados, debatedores, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§1º. Serão remetidos convites a entidades, órgãos e pesquisadores, cuja atuação e vivência tenham pertinência com o tema, para que confirmem a participação, e, em caso positivo, indiquem o representante que desejar fazer uso da palavra.

§2º. Os debatedores devidamente inscritos, conforme previsto no Capítulo I do presente edital, disporão de 3 (três) minutos para suas considerações, sendo esse tempo intransferível.

§3º. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante.

§4º. Poderá ser limitada a participação de debatedores ao número máximo de 30 (trinta) inscritos, observada a ordem de confirmação das inscrições.

§5º. Os interessados que desejarem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento até 2 (dois) dias antes data da audiência pública, no endereço eletrônico <<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>>.

Art. 9º. O público em geral poderá formular perguntas por escrito.

Art. 10. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do inquérito civil que originou a audiência.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência.

Art. 11. Concluídas as exposições e as intervenções, a presidência dará por concluída a audiência pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública presentes na sessão, seu (s) secretário (s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

### **CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE**

Art. 12. O presente edital ficará disponível no endereço eletrônico da Procuradoria da República no Estado de Alagoas (<http://www.mpf.mp.br/al>), bem como afixado em suas

dependências.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Art. 14. As situações não previstas neste edital serão decididas e documentadas nos autos do inquérito civil pelo Procurador da República responsável pela audiência pública.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**  
*PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO*

**ALEXANDRA BEURLEN**  
*PROMOTORA DE JUSTIÇA*

**ISAAC SOUTO**  
*DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL*

**CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES**  
*PROCURADORA DO TRABALHO*